



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07964/11*

Origem: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Natureza: Decorrente de Decisão do Plenário

Interessados: Abelardo Antônio Coutinho (ex-Gestor)

Felipe Gurgel Coutinho (Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DECORRENTE DE DECISÃO DO PLENÁRIO. Prefeitura Municipal de Puxinanã. Exame das contas anuais de 2008. Determinação para constituição de processo específico com o fito de examinar aspectos da contratação de pessoal. Eiva reconhecida naquele ano. Extenso lapso temporal para apurar novamente a matéria. Existência de concursos para admissão de pessoal efetivo em exercícios posteriores. Análise da gestão de pessoal atual em processo de acompanhamento de gestão. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00050/21**RELATÓRIO**

Os autos do presente processo foram formalizados a partir do que foi decidido pelo colendo Plenário desta Corte de Contas, quando da análise da prestação de contas anuais oriunda da Prefeitura Municipal de Puxinanã, relativamente ao exercício financeiro de 2008.

No item “d”, do Acórdão APL - TC 00201/2010 (fl. 3), determinou-se a formalização de processo apartado com vistas à apuração de irregularidade na contratação de pessoal.

Instruíram os autos os documentos de fls. 02/94.

Em sede de relatório inicial (fls. 95/97), a Auditoria entendeu que a matéria já foi objeto de análise técnica quando da prestação de contas de 2008, sendo a eiva, inclusive, reconhecida pelo então Gestor. Asseverou, ainda, que, em razão do extenso lapso temporal, não há elementos para modificar a conclusão externada nas manifestações produzidas na PCA daquele exercício.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 100/102), opinou pelo arquivamento dos autos.

Em seguida, diante das conclusões a que chegaram os Órgãos Técnico e Ministerial, houve o agendamento dos autos para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 07964/11

VOTO DO RELATOR

Como bem registrou o *Parquet* de Contas em seu pronunciamento, o presente processo foi formalizado a partir de uma decisão proferida nos idos de 2010, para averiguar circunstância atrelada ao exercício de 2008 relativa a irregularidades na contratação de pessoal.

Desde aquele momento até a presente data, observou o Órgão Ministerial a existência de concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Puxinanã destinados à admissão de pessoal. Nesse compasso, entendeu que a edilidade poder ter adotado, à época, medidas adequadas para atenuar a falha verificada no ano de 2008.

A título de fundamentação, traz-se à tona o parecer ministerial, abaixo reproduzido:

É pertinente expor que há, no âmbito deste Tribunal de Contas, o Processo TC n.º 01667/10, instaurado para analisar concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Puxinanã no exercício financeiro de 2009, bem como o Processo TC n.º 01663/10, instaurado para analisar concurso público realizado pela mesma Prefeitura no exercício financeiro de 2008.

O âmbito de análise dos concursos públicos realizados são os processos mencionados, motivo pelo qual não se adentrará a questão de irregularidades neles eventualmente verificadas.

O importante é afirmar que o presente processo analisa uma decisão de 2011 que trata do exercício financeiro de 2008, sendo que há processo de análise de concursos públicos realizados em 2008, 2009/2010.

Assim, entendo que o Município pode ter tomado, à época, medida adequada para, com o decorrer dos anos subsequentes, minorar a falha. Se assim o fez ou não, entendo ser o caso de análise nas Prestações de Contas seguintes.

Ademais, tendo o fato original sido constatado em 2008, caso permaneça atualmente – há registros nos autos de que a questão não havia sido totalmente solucionada (fl. 96) -, deve ser devidamente analisado nas atuais



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 07964/11

prestações de contas e no processo de acompanhamento de gestão, visto que o âmbito da irregularidade se encontra modificado daquele ano para a atual situação. O gestor é outro, as pessoas contratadas são outras, as funções para as quais há contratação temporária podem ter sido alteradas também.

Apenas para reforçar o que foi dito anteriormente, após a saída do cargo do Sr. Abelardo Coutinho, já passou pela Prefeitura a Sra. Lúcia Miranda (2013-2016) e, atualmente, encontra-se na Prefeitura de Puxinanã o Sr. Felipe Coutinho (2017 – atualmente). Vê-se, pois, que restabelecer o cenário de 2008 seria contraproducente, tanto pelo fato de que as contas do ex-Gestor já haviam recebido parecer contrário à aprovação por parte deste TCE (Parecer PPL – TC 00022/10), quanto pelo fato de que o interessado já havia sido sancionado na ocasião.

Nesse sentido, entendo que o presente processo pode ser arquivado, **devendo as irregularidades correspondentes presentes na atualidade ser analisadas nos processos de prestação de contas e de acompanhamento de gestão em trâmite nesta Corte envolvendo a Prefeitura de Puxinanã.**

De fato, em consulta ao Sistema Tramita, observa-se a existência de 03 processos de concurso realizados pela Prefeitura Municipal de Puxinanã nos anos de 2008, 2010 e 2011. Veja-se imagem capturada daquele Sistema:

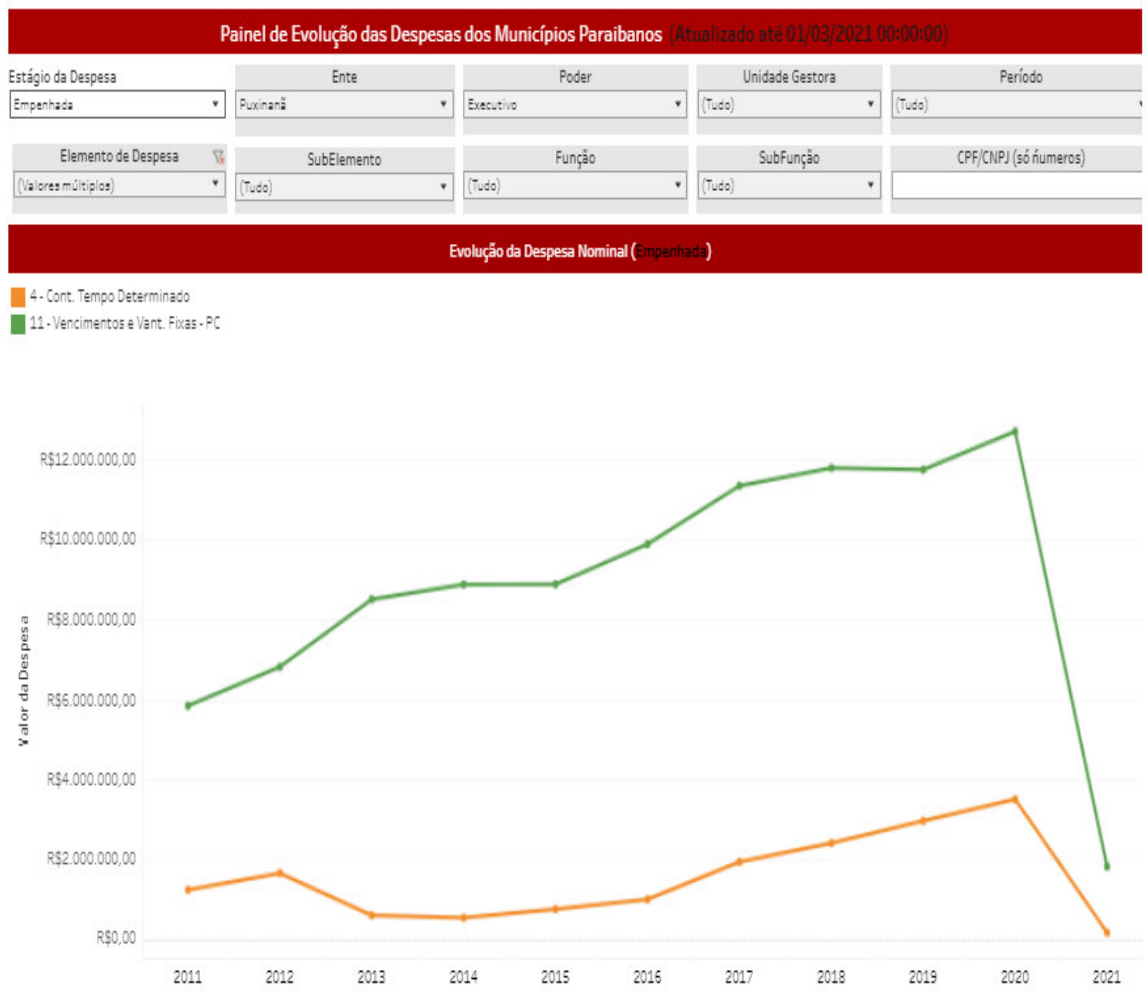
Listar Processos									
Número de Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Exercício	Setor	Juntado	Estágio	Assunto	
Proc. 01663/10	23/03/2010 15:58	Concurso	Prefeitura Municipal de Puxinanã	2008	ARQUIVO	Livre	Decisão Publicada		
Proc. 01667/10	23/03/2010 16:10	Concurso	Prefeitura Municipal de Puxinanã	2010	CARTÓRIO DEAPP	Livre	Decisão Publicada		
Proc. 00098/11	10/01/2011 16:57	Concurso	Câmara Municipal de Puxinanã	2011	ARQUIVO	Livre	Finalizado		



PROCESSO TC 07964/11

A matéria concernente à gestão de pessoal, além de ser objeto da prestação de contas anuais, atualmente, também é objeto de exame na sistemática de acompanhamento das gestões municipais implementado no âmbito dessa Corte de Contas.

A título de informações, traz-se à baila dados coletados a partir dos painéis de acompanhamento das gestões, instrumentos disponibilizados a toda sociedade no portal eletrônico desta Corte de Contas. De acordo com o painel “evolução da despesa orçamentária – municipal”, os gastos nos elementos de despesas 04 – contratação por excepcional interesse público e 11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil se comportaram da seguinte forma, no período de 2011 a 2021 (até 01/03/2021):





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



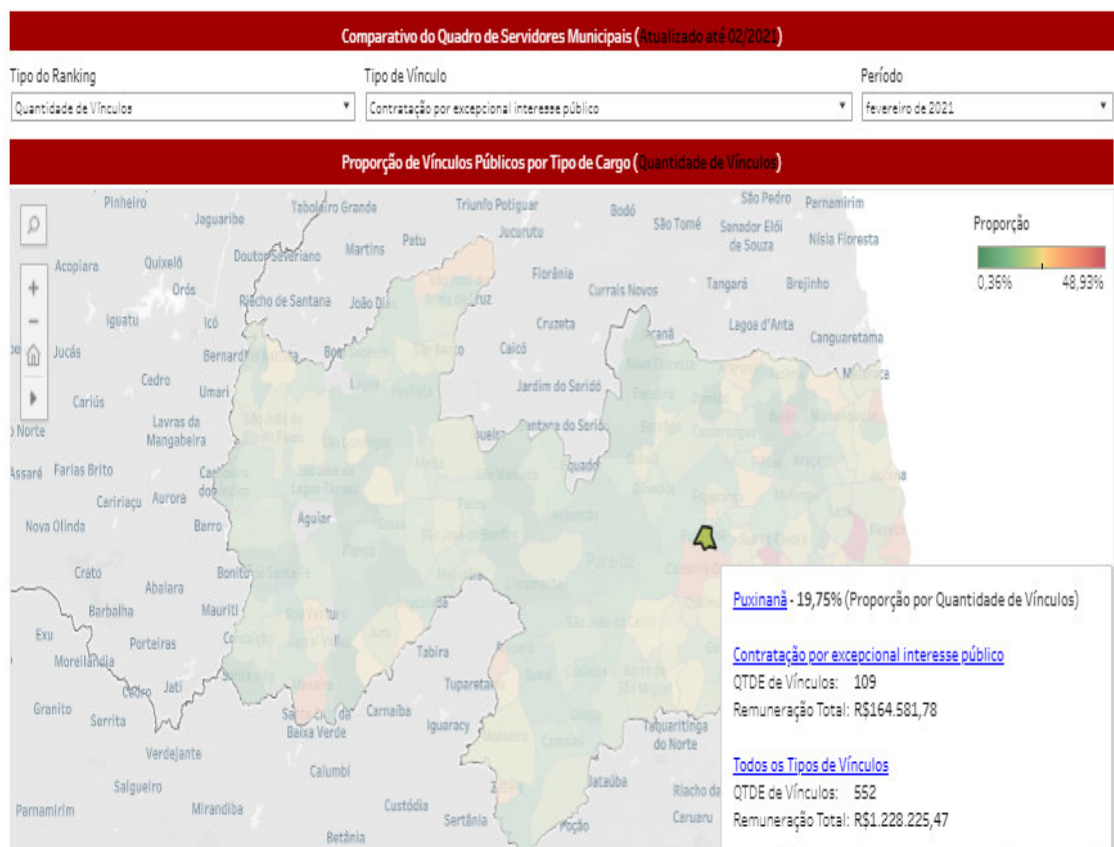
PROCESSO TC 07964/11

Segundo o painel “índice de pessoal – municípios”, no mês de fevereiro de 2021, no Município de Puxinanã, o número de servidores contratados por excepcional interesse público representa 19,75% do total de vínculos existentes na municipalidade. Veja-se:

ÍNDICE DE PESSOAL - MUNICÍPIOS

Compartilhar 0

Twitter



De qualquer sorte, como bem ponderou o Órgão Ministerial, questões relacionadas à atual situação da gestão de pessoal no Município devem ser objeto de exame na prestação de contas contemporânea, assim como no processo de acompanhamento da gestão.

Ante ao exposto, VOTO no sentido que esta colenda Câmara decida por **EXTINGUIR** o presente processo sem resolução do mérito, recomendando-se à Auditoria o exame da atual situação da gestão de pessoal no Município de Puxinanã nos processos de prestação de contas anuais e de acompanhamento da gestão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 07964/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC -7964/11**, formalizados a partir do que foi decidido pelo colendo Plenário desta Corte de Contas, quando da análise da prestação de contas anuais oriunda da Prefeitura Municipal de Puxinanã, exercício de 2008, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **EXTINGUIR** o presente processo sem resolução do mérito, recomendando-se à Auditoria o exame da atual situação da gestão de pessoal no Município de Puxinanã nos processos de prestação de contas anuais e de acompanhamento da gestão.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 20 de abril de 2021;

Assinado 20 de Abril de 2021 às 21:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:27



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Abril de 2021 às 10:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:48



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO